



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 076316263

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1565/2022.

Senhor Vereador,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Marcelo Messias, restituo-lhe o presente com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação (SME), bem como pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), a respeito da sugestão de "[...]" que seja proposto Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial dos agentes de apoio que atuam nas unidades da Rede Municipal de Ensino."

Dentre os elementos apresentados por SEGES, igualmente relevantes ao atendimento do pleito, foi esclarecido pela referida Pasta que "[...] **em relação ao exercício de 2022**, a Administração Municipal adotou várias medidas, tais como, a majoração dos valores dos subsídios, de gratificações e de benefícios (Auxílio Refeição e Vale Alimentação), entre outros, os quais atingiram 100% (cem por cento) do funcionalismo, consoante se observa do alcance das Leis nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, nº 17.721, de 2021, nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, nº 17.812, de 9 de junho de 2022 e nº 17.841, de 2022.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 09/01/2023, às 20:39.

fls. 2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076316263** e o código CRC **0C2F67C1**.

Matéria DOCREC 24/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425022>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2022/0003783-8**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 074378556**

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Marcelo Messias.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1565/2022 - Indicação nº 126/2022. Sugestão de "[...] que seja proposto Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial dos agentes de apoio que atuam nas unidades da Rede Municipal de Ensino."**SEGES/GAB****Senhora Chefe de Gabinete,**

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, que trata de indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº 073552042, sugerindo a elaboração de Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial **dos agentes de apoio que atuam nas unidades da Rede Municipal de Ensino**, informamos, preliminarmente, que o Quadro dos Profissionais de Educação, nos termos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, é composto pelos cargos de provimento efetivo distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro do Magistério Municipal;

II - Quadro de Apoio à Educação.

O Quadro do Magistério Municipal compreende as Classes de Docentes e de Gestores Educacionais.

O Quadro de Apoio à Educação, de sua vez, é composto pelas carreiras de Auxiliar Técnico de Educação e de Agente Escolar.

Pois bem, os reajustes setoriais que foram concedidos aos Profissionais de Educação sempre alcançaram no mesmo percentual e na mesma época todos os integrantes das Classes de Docentes e de Gestores Educacionais, bem como os titulares de cargos do Quadro de Apoio à Educação, abrangendo as carreiras de Auxiliar Técnico de Educação e de Agente Escolar.

Citamos como exemplo mais recente a Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores municipais, institui o Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas e a Orientação de Atividades Urbanas, na forma que especifica, e dá outras providências:

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – QPE

CAPÍTULO I

DAS ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

– QPE

fls. 4

Art. 84. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE serão reajustadas em 5% (cinco por cento).

§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Em relação às demais carreiras de nível básico e médio que integram Quadro de Pessoal distinto, como são os casos das carreiras de Agente de Apoio e de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, temos a esclarecer.

A Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021, criou o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004](#), e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003](#), e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

A criação desse novo quadro de pessoal e carreira, **aplicável também, mediante opção aos servidores ativos e aposentados**, deu continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos municipais, iniciado em 2015, com a implantação do regime de remuneração por subsídio.

A Lei nº 17.721, de 2021, aprovou três tabelas de remuneração por subsídio com vigência a partir de 1º de janeiro dos anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente, consoante Anexo III, tudo em encontro com as propostas apresentadas e debatidas nas Mesas de Negociação Permanente com os Sindicatos representativos das Categorias Profissionais.

O enquadramento dos atuais servidores em atividade no Novo Plano de Carreira, conforme explicitado acima, estava condicionado à realização de **opção**, sendo que, levantamentos mais recentes, apontaram que mais de 97% (noventa e sete por cento) dos servidores realizaram espontaneamente a opção.

Recentemente, a Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022, aprovou a antecipação do pagamento dos valores do subsídio previstos na Lei nº 17.721, de 2021, que entrariam em vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, beneficiando todos os servidores que realizaram a opção pelo Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB, inclusive conferindo efeito financeiro retroativo a 1º de maio de 2022:

TÍTULO IX

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES CONSTANTES DAS TABELAS DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, DAS CARREIRAS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO, ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO E ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL, DO NOVO QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO – QMB

Art. 80. Fica antecipado o pagamento dos valores previstos na coluna “1º de janeiro de 2024” das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio constantes do Anexo III da [Lei nº 17.721, de 2021](#), que cria o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, na conformidade no Anexo XIII, Tabelas “A” a “J” desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do pagamento antecipado previsto no caput deste artigo ficam excluídas as colunas “1º de janeiro de 2023” e alteradas as colunas “1º de janeiro de 2024”, todas constantes do Anexo III da [Lei nº 17.721, de 2021](#).

(....)

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados:

(....)

§ 1º Excetuam-se da vigência disposta no caput deste artigo:

I - as disposições do Título VIII que entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 2022;

II - as disposições do Título XI que entrarão em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente

ao mês da publicação desta Lei;

fls. 5

III - as disposições dos Capítulos X e XI ambos dos Títulos II e III, que produzirão efeitos a partir de 1º de maio de 2022;

IV - as disposições dos arts. 68, 71, 73 e 80, bem como dos Títulos VII e X, que produzirão efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

§ 2º O efeito retroativo previsto no inciso III e IV do § 1º deste artigo não poderá ocasionar recálculo de eventual subsídio complementar fixado para os servidores de acordo com a legislação prevista para a respectiva carreira.

Dentro do contexto exposto, a despeito da boa intenção da indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº 073552042, sugerindo a elaboração de Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial dos agentes de apoio que atuam nas unidades da Rede Municipal de Ensino, entendemos que, em relação ao exercício de 2022, a Administração Municipal adotou várias medidas, tais como, a majoração dos valores dos subsídios, de gratificações e de benefícios (Auxílio Refeição e Vale Alimentação), entre outros, os quais atingiram 100% (cem por cento) do funcionalismo, consoante se observa do alcance das Leis nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, nº 17.721, de 2021, nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, nº 17.812, de 9 de junho de 2022 e nº 17.841, de 2022, cujas ementas e vigências estão abaixo destacadas:

LEI Nº 17.708, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reorganização dos cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

(.....)

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor **em 180 (cento e oitenta) dias após a sua data de publicação.**

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o disposto nos arts. 22 e 23 e no Anexo VI, **que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2022.**

LEI Nº 17.720, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de cargos de Professor de Educação Infantil, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, bem como cria as Funções de Direção e Assessoramento – FDA, extingue funções de confiança da Procuradoria Geral do Município, da Guarda Civil Metropolitana e do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo, cria cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal Indireta e altera o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – QP-SP Regula.

(.....)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuados:

I - os arts. 3º, 5º a 9º, 11 a 18 e 20, desta Lei, **que entram em vigor em 3 de maio de 2022;**

II - o art. 19 e os arts. 23 a 25 desta Lei, **que entram em vigor em 1º de janeiro de 2022;**

III - os arts. 4º e 10, **que entram em vigor em 3 de maio de 2022**, e somente produzirão efeitos a partir da data de entrada em vigor de Decretos que aprovarem as estruturas organizacionais e respectivas lotações das Funções de Direção e Assessoramento – FDA, constantes do Anexo II desta Lei.

(...)

LEI Nº 17.721, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de

Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004](#), e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003](#), e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de novembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004](#), e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003](#), e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

(.....)

Art. 60. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

LEI Nº 17.722, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição, previstos respectivamente, nas [Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003](#), e [nº 12.858, de 18 de junho de 1999](#), da Bolsa-Estágio, prevista no art. 2º da [Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002](#), da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na [Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011](#), da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na [Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014](#), e do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, previsto na [Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011](#); altera e revaloriza a Gratificação de Dificil Acesso, prevista no art. 95 da [Lei Orgânica do Município de São Paulo](#), a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos arts. 60, 61 e 62 da [Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007](#); altera a [Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990](#), referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais, o Capítulo I da [Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019](#), que trata sobre a Bonificação por Resultados; regulamenta as horas trabalhadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação.

(.....)

Art. 44. As demais disposições desta Lei, não mencionadas nos arts. 42 e 43 desta Lei entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando:

I - a [Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991](#);

II - o art. 48 da [Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015](#);

III - o art. 103 da [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#);

IV - o art. 1º, caput, §§ 1º e 3º da [Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986](#);

V - o art. 138 da [Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994](#);

VI - os arts. 108 a 112 da [Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003](#);

VII - a partir de 1º de março de 2023, os arts. 132 a 137 da [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#).

LEI Nº 17.812, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a remuneração pelo regime de subsídio dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, criado pela [Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015](#), e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de junho de 2022, decretou

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da remuneração pelo regime de subsídio dos titulares de cargos do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, criado pela [Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015](#), e dá outras providências.

$$\left(\begin{array}{c} \vdots \end{array} \right)$$

Art. 6º O enquadramento previsto no art. 5º desta Lei produzirá efeitos **a partir de 1º de maio de 2022** e não interromperá a contagem dos prazos e demais condições para fins de promoção horizontal, progressão, promoção vertical e estágio probatório.

$$(\dots)$$

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 6º desta Lei.

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores municipais, institui o Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas e a Orientação de Atividades Urbanas, na forma que especifica, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de agosto de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTINADAS À VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

I - a criação do Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, constituído pela transferência da carreira e do cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, nas disciplinas Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Estatística, Tecnologia da Informação e Comunicação, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, criado a Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, e dispõe sobre os novos valores do regime de remuneração por subsídio;

II - a criação do Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, constituído pela transferência das carreiras e dos cargos de Analista de Ordenamento Territorial, nas disciplinas Geografia, Sociologia, Tecnologia, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, nas disciplinas Serviço Social e Pedagogia, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social e Equipamento Social, Analista de Informações, Cultura e Desporto, nas disciplinas Museologia, Arquivista, Biblioteconomia, História, Astronomia, Educação Física, Esporte, Analista de Meio Ambiente e Analista Fiscal de Serviços, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, criado pela [Lei nº 16.119, de 2015](#), e dispõe sobre os novos valores do regime de remuneração por subsídio;

III - a revalorização das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio das carreiras de Analista de Saúde – Médico, Analista de Saúde, Assistente Técnico de Saúde, Assistente de Saúde e Agente de Saúde, do Quadro da Saúde, criado pela [Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015](#);

IV - a revalorização das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG criado pela [Lei nº 16.193, de 5 de maio de 2015](#) ;

V - a revalorização das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio da carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG, criado pela [Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016](#);

VI - a revalorização da Gratificação de Produtividade Fiscal concedida mensalmente aos Agentes Vistores, do Quadro dos Agentes Vistores – QAV, criado pela **Lei nº 16.417, de 1º de**

abril de 2016;

fls. 8

VII - a revalorização do Adicional pelo exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança por servidores efetivos ou admitidos ativos da Prefeitura do Município de São Paulo;

VIII - a antecipação do pagamento dos valores constantes das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio, das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, criado pela Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021;

IX - a revalorização das Escalas de Padrões de Vencimentos e dos abonos complementares e do abono de compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE;

X - a instituição do Plano de Modernização do Sistema de Fiscalização de Atividades Urbanas, bem como da Orientação de Atividades Urbanas e seus procedimentos;

XI - outras medidas relativas aos servidores e demais agentes públicos municipais.

(.....)

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados:

I - o § 8º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989;

II - a Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de 2002;

III - o art. 7º da Lei nº 14.182, de 2006;

IV - os incisos I a III do caput do art. 140 da Lei nº 15.764, de 2013;

V - o parágrafo único dos arts. 1º e 2º da Lei nº 17.722, de 2021.

§ 1º Excetuam-se da vigência disposta no caput deste artigo:

I - as disposições do Título VIII que entrarão em vigor **a partir de 1º de outubro de 2022**;

II - as disposições do Título XI que entrarão em vigor **a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da publicação desta Lei**;

III - as disposições dos Capítulos X e XI ambos dos Títulos II e III, que produzirão efeitos **a partir de 1º de maio de 2022**;

IV - as disposições dos arts. 68, 71, 73 e 80, bem como dos Títulos VII e X, que produzirão efeitos **a partir de 1º de maio de 2022**.

§ 2º O efeito retroativo previsto no inciso III e IV do § 1º deste artigo não poderá ocasionar recálculo de eventual subsídio complementar fixado para os servidores de acordo com a legislação prevista para a respectiva carreira.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Marcia Regina Moralez

Coordenador(a) V

Em 24/11/2022, às 13:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074378556** e o código CRC **5F3F3658**.

Matéria DOCREC 24/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425022>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Gabinete da Secretária**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003783-8**Encaminhamento SEGES/GAB Nº 074760910****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Marcelo Messias.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1565/2022 - Indicação nº 126/2022. Sugestão de "[...] que seja proposto Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial dos agentes de apoio que atuam nas unidades da Rede Municipal de Ensino."**CASA CIVIL/ATL****Senhora Chefe de Gabinete,**

Considerando o encaminhamento SEI nº 073552297, retorno o presente com a manifestação de SEGES/COGEP (doc. 074378556), que acolho, para ciência e prosseguimento, referente à Indicação nº 126/2022, formulada pela Câmara Municipal de São Paulo.

**Regina Maria Silverio****Chefe de Gabinete**

Em 02/12/2022, às 11:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074760910** e o código CRC **9C86887D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0003783-8**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 075633215**

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Marcelo Messias.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1565/2022 - Indicação nº 126/2022. Sugestão de "[...] que seja proposto Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial dos agentes de apoio que atuam nas unidades da Rede Municipal de Ensino."**SME/ G****Sr Secretário**

Remetendo-nos à manifestação da SME/COGEP (074681004) e da SME/AJ (074733767), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (074788319), encaminhamos o presente para devolução à Casa Civil/ATL, registrando ciência quanto à indicação do nobre Parlamentar. Importante ainda ressaltar que a elaboração de um Projeto de Lei que preveja a alteração salarial de servidores, conforme proposto no Ofício em epígrafe, demanda estudo e análise da Secretaria Municipal de Gestão.



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 20/12/2022, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075633215** e o código CRC **295C808C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003783-8

Parecer SME/AJ Nº 074733767

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Trata-se de indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, apresentada pelo Vereador Marcelo Messias e encaminhada por meio de Ofício pelo Sr. Presidente da Câmara (073552042), em que sugere a elaboração de PL para prever a adequada valorização salarial dos agentes de apoio das unidades da rede municipal de ensino.

Em doc. 074681004, SME/COGEP apresentou manifestação no sentido de que os agentes de apoio tiveram plano de carreira com reenquadramento de cargos e funções, conforme disposto pela Lei nº 17.721/21 e que, embora favorável à valorização dos profissionais, a proposta demanda estudo e análise da Administração Municipal junto à Secretaria Municipal de Gestão:

Destacamos que os reajustes concedidos pelo Poder Executivo sempre alcançaram no mesmo percentual e época, todos os integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, composto pelo Quadro do Magistério Municipal e Quadro de Apoio à Educação.

No tocante às carreiras de nível básico e médio, especificamente à dos Agentes de Apoio que integram quadro de pessoal diverso ao Quadro de Apoio à Educação, informamos que as mesmas tiveram um plano de carreira com reenquadramento de cargos e funções, nos termos da Lei nº 17.721, de 07 de dezembro de 2021, que criou o novo quadro de pessoal de nível médio e básico da Prefeitura de São Paulo, aplicável mediante opção, não só aos servidores ativos, mas também aos aposentados.

Neste sentido, ainda que favoráveis à valorização dos profissionais, a elaboração de um Projeto de Lei para prever a adequada valorização salarial, conforme proposto na Indicação do Nobre Vereador Marcelo Messias, demanda de estudo e análise da Administração Municipal / Secretaria Municipal de Gestão.

SME/COPLAN, por sua, vez informa que não há providências da Coordenadoria no que tange ao aspecto orçamentário (074722585).

De nossa parte, vale salientar que se trata de sugestão de projeto de lei de competência

privativa do prefeito, nos termos do art. 37, §2º, III, da Lei Orgânica e que considerando que já prestadas as informações do setor técnico competente desta Pasta em doc. 074681004, consideramos que a sugestão não demanda análise jurídica no momento, de modo que restituímos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

Juliana Mieko Odani Sigahi

Procuradora do Município – SME/AJ

OAB/SP nº 306.625

Bianka Zloccowick Borner de Oliveira

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica - SME

OAB nº 352.959



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira
Procurador(a) Chefe

Em 30/11/2022, às 17:02.



Juliana Mieko Odani Sigahi
Procurador(a) do Município

Em 30/11/2022, às 19:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074733767** e o código CRC **5997E65D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003783-8

Encaminhamento SME/COPLAN Nº 074722585

São Paulo, 30 de novembro de 2022

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: OF - SGP23 nº 01565/2022 - Vereador MARCELO MESSIAS - Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial dos agentes de apoio

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Diante das considerações apresentadas pela SME/COGEP no documento SEI nº 074681004, informamos que nada há a ser providenciado sob o aspecto orçamentário por esta Coordenadoria.

Posto isto, restituimos o presente para prosseguimento.



Marcia Tamiko Moriya

Coordenador(a)

Em 30/11/2022, às 12:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074722585** e o código CRC **ABE21B3D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0003783-8

Encaminhamento SME/GAB Nº 076036056

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Marcelo Messias.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1565/2022 - Indicação nº 126/2022. Sugestão de "[...]" que seja proposto Projeto de Lei para prever adequada valorização salarial dos agentes de apoio que atuam nas unidades da Rede Municipal de Ensino."

Casa Civil/ATL III

Sra. Assessora Chefe

Restituo o presente, à vista da manifestação do Secretário Adjunto desta Pasta (075633215), salientando que a elaboração de um Projeto de Lei que preveja a alteração salarial de servidores, nos termos ora propostos, demanda estudo e análise da Secretaria Municipal de Gestão.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 23/12/2022, às 16:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076036056** e o código CRC **E625A6FA**.